



**LEI N.º 8.764, DE 03 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Lei 8.199/2014, que reestruturou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para redefinir atribuições da área jurídica e dar outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os seguintes órgãos e cargos públicos constantes da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, e seus anexos, são assim redenominados:

<i><b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b></i>	<i><b>CATEGORIA</b></i>	<i><b>NOVA DENOMINAÇÃO</b></i>
CONSULTORIA JURÍDICA GERAL	órgão	PROCURADORIA JURÍDICA
Consultoria Jurídica e Consultoria Jurídica da Presidência	unidade	Assessoria Técnico-Jurídica e Consultoria
CONSULTOR JURÍDICO	cargo	PROCURADOR JURÍDICO
CONSULTOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA	cargo	PROCURADOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
CONSULTOR JURÍDICO GERAL	cargo	PROCURADOR GERAL

**Art. 2º.** A Lei nº. 8.199/2014, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.371, de 22 de dezembro de 2014; 8.594, de 25 de fevereiro de 2016; 8.660, de 18 de maio de 2016; 8.690, de 27 de julho de 2016; e 8.736, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º. (...)*

*(...)*

*§ 7º. (...)*

*(...)*

*IV – tenha, no mínimo, 8 (oito) anos de efetivo exercício na Câmara Municipal e 5 (cinco) anos ininterruptos no setor competente.*

*§ 8º. Excetua-se da vedação contida no § 7º. deste artigo o cargo de Procurador Geral, enquanto no desempenho das funções de Ouvidor Legislativo.*



§ 9º. *Do total de cargos de provimento em comissão existentes na Câmara Municipal, 10% (dez por cento) serão preenchidos por servidores do quadro efetivo, adotando-se o seguinte critério, no caso de resultado fracionado:*

*Art. 8º. (...)*

§ 1º. *O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, obedecidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*(...)*

§ 4º. *Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do funcionário no cargo respectivo.*

§ 5º. *Para os fins deste artigo, a primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório.*

*(...)*

*Art. 10. (...)*

*(...)*

§ 2º. *(...)*

*(...)*

*IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;*

*(...)*

*Art. 12. (...)*

*(...)*

§ 2º. *(...)*

*(...)*

*IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;”. (NR)*

**Art. 3º.** O “Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO” e o “Anexo VII-E -REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS”, integrantes da Lei nº. 8.199/2014, passa a vigorar nos termos dos anexos correspondentes integrantes desta lei.

**Art. 4º.** O “Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO” integrante da Lei nº. 8.199/2014, no tocante ao cargo de **PROCURADOR GERAL**, passa acrescido dos tópicos constantes do respectivo **ANEXO IV** integrante desta lei.



**Art. 5º.** A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, órgão subordinado à Mesa, tem por atribuição a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara, competindo-lhe:

- I – elaborar e revisar minutas de contratos, ajustes e convênios;
- II – elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- III – assessorar nos procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- IV – elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;
- V – atuar judicial e administrativamente na defesa dos interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de Jundiaí, do Sr. Presidente e, mediante prévia solicitação e autorização da Mesa, na defesa judicial dos Vereadores no tocante aos atos praticados no exercício de suas prerrogativas, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;
- VI – prestar assessoramento e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, aos Vereadores, às Comissões Permanentes e Temporárias, aos Diretores e a quem for determinado pela Mesa;
- VII – elaborar proposições ou assessorar juridicamente os Vereadores na elaboração legislativa;
- VIII – apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Justiça e Redação;
- IX – prestar assessoramento e emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência e pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;
- X – planejar anualmente suas atividades, e emitir relatório anual de atividades desenvolvidas;
- XI – dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pela Mesa Diretora.

**Art. 6º.** Para os fins de processamento da mobilidade funcional ora estabelecida, ficam definidas as seguintes regras de transição:

- I – os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2016 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2017, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;



II – os funcionários beneficiados com progressão em janeiro de 2017 farão jus à progressão a partir de janeiro de 2018, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei;

III – para os fins de primeira promoção após a promulgação desta lei, será igualmente considerado o mês de posse dos funcionários, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos nesta lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

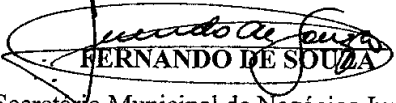
**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.



**FERNANDO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



**ANEXO II**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>CARGOS</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Procurador Geral	CC-0	01
Assessor Parlamentar	CC-1	38
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-1	01
Assessor de Relações Institucionais	CC-1	01
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-2	01
<b>TOTAL</b>		<b>45</b>



*ANEXO IV*

***ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO  
LEGISLATIVO***

(...)

PROCURADOR GERAL

(...)

- orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria da Câmara Municipal de Jundiaí;
- receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jundiaí ou seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais, podendo substabelecer tais atribuições;
- submeter à apreciação da Mesa proposta de edição de decisão normativa;
- designar Procuradores para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
- propor a realização de cursos e aquisição de obras relacionados com a carreira;
- designar Procurador(es) e outros servidores lotados no setor para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;
- desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem cometidas pela Mesa ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.



**ANEXO VII – E**  
**REMUNERAÇÃO CARGOS COMISSIONADOS**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
CC-0	23.690,95
CC-1	10.965,61
CC-2	9.451,86